



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 15.01.0002/16, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

Câmara Municipal de Pacatuba-CE

Desaprovado

Em 26/01/16

Francisco Antônio Martins da Silva
Francisco Antônio Martins da Silva

1º Secretário

“Proíbe a realização de quaisquer tipos de pinturas, letreiros, ou colocação de” OUTDOORS”, em muros, Praças, Canteiros Centrais, Rotatórias e Cruzamentos das Vias Públicas no Município de Pacatuba e dá outras providências”.

Art. 1º - Proíbe a realização de quaisquer tipos de pinturas, letreiros, ou colocação de “outdoors”, em muros, praças, canteiros centrais, rotatórias e cruzamentos das vias públicas do Município de Pacatuba, que cause a **poluição visual**.

Parágrafo Único. Ficam excetuadas das proibições encartadas no caput desse artigo, as pinturas, letreiros, faixas ou outdoors de natureza exclusivamente institucional, de caráter oficial.

Art.2º - A multa para os infratores que descumprirem as determinações da presente Lei é de 400 UFIRs (Quatrocentas Unidades Fiscais de Referência), conforme o disposto na Lei Estadual nº. 13.083, de 29 de dezembro de 2000, ou havendo Unidade Fiscal de Referência já adotada por esse Município, essa deverá ser preferencialmente adotada, para cada unidade de divulgação utilizada, e, em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 15 de janeiro de 2016.

Maria Selma Cardoso da Silva
MARIA SELMA CARDOSO DA SILVA – PSDB
Vereadora/Requerente

Francisco Iranildo Sá de Castro
FRANCISCO IRANILDO SÁ DE CASTRO – PV
Vereador/Requerente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHANDO PARA O POVO

Câmara Municipal de Pacatuba-CE
Desaprovado

Em 26/01/2016

JUSTIFICATIVA

Francisco Antônio Martins da Silva
Francisco Antônio Martins da Silva
1º Secretário

O culto ao belo é automático na natureza humana, o qual valoriza a harmonia das formas e da cor dos objetos, bem como suas qualidades plásticas e decorativas. A função estética das paisagens urbanas tem por finalidade criar a sensação visualmente agradável às pessoas. **Qualquer intervenção urbana na paisagem das cidades há de ser autorizada pela Administração e estar prevista em lei.**

A paisagem desempenha importante papel importante de interesse nas áreas social, cultural e ambiental (interesse econômico em trabalho criativo). Contribui para formação cultural local, bem como para o bem-estar da população. O bem-estar das pessoas guarda relação direta com sua saúde, modo de vida e suas circunstâncias do meio em que vivem.

Quando se fala em poluição pensa-se em fábricas que jogam resíduos tóxicos nos rios, pulverização de agrotóxicos nas plantações, fumaça produzida por veículos e indústrias, degradando a qualidade de vida das pessoas e de animais, quando não as extirpando. **Entretanto, essas não são as únicas formas de poluição e consequências à vida. Há problemas de saúde física e psicológicos provocados por poluição sonora e poluição visual.**

Poluição visual é a desarmonia ou degradação visual geradora de desequilíbrio do meio ambiente artificial (cidade e paisagem urbana). Este tipo de poluição é causada pelo próprio homem, o qual insere no meio ambiente elementos de forma desordenada.

As leis federais, estaduais e municipais que se dispõem a controlar os meio de poluição não acompanham o crescimento desordenado das cidades. As legislações, ainda que com seus conhecidos defeitos, acabam sendo, em geral, descumpridas por falta de infraestrutura fiscalizatória suficiente. Nesse contexto, não há um controle efetivo sobre publicidades irregulares.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHANDO PARA O POVO

A Poluição visual é um problema sério. Entretanto, ela acaba sendo muitas vezes relegada a segundo plano, pois seus efeitos são mais psicológicos do que materiais, razão de haver dificuldades em seu diagnóstico e comprovação de causalidade na deterioração da qualidade de vida das pessoas.

O objetivo maior do presente Projeto de Lei é o de disciplinar a poluição visual que graça em nosso Município, não se tratando de mera degradação de ordem estética, mas também estendendo seus deletérios efeitos na saúde e na qualidade de vida dos moradores da zona urbana, merecendo ser seriamente combatida, a exemplo das demais formas de poluição.


Além do mais, a presente espécie normativa encontra amparo jurídico tanto no Regime Interno dessa Casa de Leis, como no art. 30, I de nossa Constituição Federal, o qual, vaticina, sem margens à interpretações divergentes:

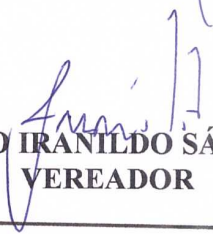
“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Diante dessas singelas considerações e do largo alcance social, sem prejuízo, ainda da preservação do patrimônio público municipal, conto com os demais pares dessa Casa Legislativa para a aprovação da presente Lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 15 de janeiro de 2016.


MARIA SELMA CARDOSO DA SILVA (PSDB)
VEREADORA


FRANCISCO IRANILDO SÁ DE CASTRO (PV)
VEREADOR